

AUTÓGRAFO EXPEDIDO N.º 2.734

“Concede uma revisão geral anual de 6%(seis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inativos, pensionistas e dá outras providencias”.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual de 6% (seis por cento) nos vencimentos dos servidores públicos municipais, inativos e pensionistas, regidos pela CLT, de que trata as leis nº. 2.458 de 04.12.2019 e nº 676 de 17.09.1974, a partir de 1º. de março de 2.025.

Parágrafo único)- A revisão geral de que trata este artigo não se aplica aos empregos permanentes de Agente Comunitário de Saúde (ACS), Professor de Educação Básica, Professor de Inglês, Professor de Educação Física, Professor do Atendimento Educacional Especializado – PAEE e os empregos em comissão de Professor Coordenador, Diretor de Escola e Vice-Diretor de Escola, pela aplicabilidade do piso salarial das categorias, no que prevê a Lei Municipal nº 2586, de 21 de julho de 2022 e a Portaria MEC Nº 77, de 29 de Janeiro de 2025.

Artigo 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria suplementada se necessário.

Artigo 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º. de março de 2.025.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CM – Duartina, 26 de março de 2025.

LEANDRO SOUSA FARIA DE MORAES
Presidente

ANTONIO DOMINGOS DA SILVA
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária da Câmara Municipal na data supra.

EVERALDO MARANHO
Diretor de Secretaria